



PROCESSOS NºS	: 8.912-5/2022 (PRINCIPAL), 82.294-9/2021, 52.354-2/2023 E 522-3/2022 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RESPONSÁVEL	: PASCOAL ALBERTON – PREFEITO
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB MT 11.972
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**, referentes ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade do **Sr. Pascoal Alberton**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) 1º, I e 10, I e 172, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Paula Wyara Vicente da Silva e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Jonas Tadeu Sassi.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual





4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 1.648, de 20.10.2021, protocolada sob o nº 82.293-0/2021, neste Tribunal.

5. Em 2022, segundo dados do Sistema APLIC, o referido PPA foi alterado pela Leis nºs 1.666, 1.671, 1681, 1.685, 1.688, 1.693, 1.711, 1.717 e 1.720/2022.

1.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do município para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.653, de 11.11.2021, protocolada sob o nº 82.294-9/2021, neste Tribunal.

1.2. Lei Orçamentária Anual

7. O município, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.656 de 15.11.2021, protocolada neste Tribunal sob o nº 522-3/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 59.153.600,00** (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.2.1 Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPORSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 59.153.600,00	R\$ 45.057.254,38	R\$ 9.351.706,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.083.183,56	R\$ 87.479.377,65	47,88%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	76,17%	15,80%	0,00%	0,00%	44,09%	147,88%	-

1.2.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 26.083.183,56
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 20.522.068,43
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 7.803.709,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 54.408.961,21

2. RECEITAS

9. A receita **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2022, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 79.675.668,43** (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 83.016.252,32** (oitenta e três milhões, dezesseis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 62.276.296,05	R\$ 66.055.581,01	106,06%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.694.885,69	R\$ 7.499.964,15	97,46%
Receita de Contribuições	R\$ 2.338.995,43	R\$ 3.020.179,45	129,12%
Receita Patrimonial	R\$ 1.433.802,98	R\$ 1.924.503,30	134,22%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.273.000,00	R\$ 1.020.200,23	80,14%
Transferências Correntes	R\$ 49.318.011,95	R\$ 52.421.449,82	106,29%
Outras Receitas Correntes	R\$ 217.600,00	R\$ 169.284,06	77,79%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 20.360.807,23	R\$ 20.243.140,47	99,42%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 101.000,00	R\$ 397.652,06	393,71%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 20.259.807,23	R\$ 19.845.488,41	97,95%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 82.637.103,28	R\$ 86.298.721,48	104,43%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.167.534,85	-R\$ 6.530.377,83	126,37%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.066.000,00	-R\$ 5.793.733,90	114,36%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 101.534,85	-R\$ 736.643,93	725,50%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 77.469.568,43	R\$ 79.768.343,65	102,96%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.206.100,00	R\$ 3.247.908,67	147,22%





VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 79.675.668,43	R\$ 83.016.252,32	104,19%

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 216722/2023.

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 77.469.568,43**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 79.768.343,65**), constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 2.298.775,22** (dois milhão, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 6.765.368,88** (seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos):

Origens das Receitas	2022
IPTU	R\$ 489.020,96
IRRF	R\$ 1.784.017,12
ISSQN	R\$ 2.088.904,62
ITBI	R\$ 1.088.585,38
TAXAS	R\$ 873.221,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 46.404,65
DÍVIDAATIVA	R\$ 320.230,94
MULTA E JUROS DÍVIDAATIVA	R\$ 74.983,71
TOTAL	R\$ 6.765.368,88

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018 a 2022, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 37.340.422,35	R\$ 41.438.629,28	R\$ 47.002.304,34	R\$ 57.595.141,00	R\$ 66.055.581,01
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.985.689,47	R\$ 4.104.549,30	R\$ 3.845.078,76	R\$ 6.395.284,57	R\$ 7.499.964,15
Receita de Contribuição	R\$ 1.659.763,22	R\$ 1.732.762,11	R\$ 2.007.692,95	R\$ 2.026.552,46	R\$ 3.020.179,45
Receita Patrimonial	R\$ 218.053,61	R\$ 161.917,14	R\$ 91.107,34	R\$ 387.513,20	R\$ 1.924.503,30
Receita Agropecuária	R\$ 433,95	R\$ 453,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 846.339,29	R\$ 892.739,13	R\$ 845.496,59	R\$ 1.100.993,18	R\$ 1.020.200,23
Transferências Correntes	R\$ 31.576.391,35	R\$ 34.476.358,55	R\$ 40.022.449,35	R\$ 46.435.482,73	R\$ 52.421.449,82
Outras Receitas Correntes	R\$ 53.751,46	R\$ 69.849,65	R\$ 190.479,35	R\$ 1.249.314,86	R\$ 169.284,06





RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.554.462,97	R\$ 6.560.522,18	R\$ 5.352.195,33	R\$ 2.299.173,58	R\$ 20.243.140,47
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 458.420,00	R\$ 1.583.842,38	R\$ 631.662,98	R\$ 397.652,06
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.554.462,97	R\$ 6.102.102,18	R\$ 3.768.352,95	R\$ 1.667.510,60	R\$ 19.845.488,41
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 39.894.885,32	R\$ 47.999.151,46	R\$ 52.354.499,67	R\$ 59.894.314,58	R\$ 86.298.721,48
DEDUÇÕES	-R\$ 3.425.319,73	-R\$ 3.882.955,75	-R\$ 3.820.804,42	-R\$ 5.218.391,87	-R\$ 6.530.377,83
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 36.469.565,59	R\$ 44.116.195,71	R\$ 48.533.695,25	R\$ 54.675.922,71	R\$ 79.768.343,65
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.383.036,29	R\$ 3.246.090,50	R\$ 2.886.215,51	R\$ 1.646.852,09	R\$ 3.247.908,67
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 37.852.601,88	R\$ 47.362.286,21	R\$ 51.419.910,76	R\$ 56.322.774,80	R\$ 83.016.252,32
Receita Tributária Própria	R\$ 2.873.598,53	R\$ 4.004.111,37	R\$ 3.701.982,16	R\$ 6.210.788,16	R\$ 6.765.368,88
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,69%	9,66%	7,87%	10,78%	10,24%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,25%				

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de “**Transferências Correntes**” representaram em **2022** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 52.421.449,82** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **10,24%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 87.479.377,65** (oitenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 84.517.686,47**, (oitenta e quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), liquidado **R\$ 76.906.161,62** (setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e sessenta





e um reais e sessenta e dois centavos) e pago **R\$ 74.270.741,17** (setenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos). Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n° 216722/2023 – fl. 94):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 64.996.115,48	R\$ 62.373.425,26	95,96%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.947.507,21	R\$ 28.816.893,53	96,22%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 166.710,27	R\$ 166.684,68	99,98%
Outras Despesas Correntes	R\$ 34.881.898,00	R\$ 33.389.847,05	95,72%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 19.574.934,03	R\$ 19.343.902,45	98,82%
Investimentos	R\$ 18.882.020,09	R\$ 18.650.989,10	98,77%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 692.913,94	R\$ 692.913,35	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 40.200,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 84.611.249,51	R\$ 81.717.327,71	96,58%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.868.128,14	R\$ 2.800.358,76	97,63%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.868.128,14	R\$ 2.800.358,76	97,63%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 87.479.377,65	R\$ 84.517.686,47	96,61%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital n° 216722/2023, fls. 24):

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 33.076.930,55	R\$ 35.348.727,74	R\$ 36.052.476,59	R\$ 46.464.860,66	R\$ 62.373.425,26
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.669.520,33	R\$ 20.828.086,86	R\$ 19.842.520,32	R\$ 22.693.712,75	R\$ 28.816.893,53
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 51.862,54	R\$ 121.782,37	R\$ 125.321,13	R\$ 112.534,43	R\$ 166.684,68
Outras despesas correntes	R\$ 13.355.547,68	R\$ 14.398.858,51	R\$ 16.084.635,14	R\$ 23.658.613,48	R\$ 33.389.847,05
Despesas de Capital	R\$ 5.783.728,82	R\$ 7.688.177,40	R\$ 8.540.340,91	R\$ 4.879.045,49	R\$ 19.343.902,45
Investimentos	R\$ 4.894.273,89	R\$ 6.103.792,91	R\$ 7.469.194,92	R\$ 4.113.070,31	R\$ 18.650.989,10
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 889.454,93	R\$ 1.584.384,49	R\$ 1.071.145,99	R\$ 765.975,18	R\$ 692.913,35
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 38.860.659,37	R\$ 43.036.905,14	R\$ 44.592.817,50	R\$ 51.343.906,15	R\$ 81.717.327,71





Despesas Intraorçamentárias	R\$ 828.304,90	R\$ 2.067.123,08	R\$ 1.882.648,74	R\$ 1.663.310,72	R\$ 2.800.358,76
Total das Despesas	R\$ 39.688.964,27	R\$ 45.104.028,22	R\$ 46.475.466,24	R\$ 53.007.216,87	R\$ 84.517.686,47
Variação - %		13,64%	3,04%	14,05%	59,44%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi “**Outras Despesas Correntes**”, totalizando o valor de **R\$ 33.389.847,05** (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 77.806.014,43**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 6.566.284,27**), com a despesa realizada (**R\$ 80.138.009,87**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 4.234.288,83** (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 38.617.565,59	R\$ 44.086.229,68	R\$ 49.228.819,41	R\$ 52.299.828,91	R\$ 77.806.014,43
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 38.860.659,37	R\$ 39.917.927,18	R\$ 41.671.804,48	R\$ 49.772.092,48	R\$ 80.138.009,87
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.257.645,39	R\$ 6.566.284,27
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	-R\$ 243.093,78	R\$ 4.168.302,50	R\$ 7.557.014,93	R\$ 5.785.381,82	R\$ 4.234.288,83

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA





20. A análise técnica, de forma globalizada, indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 1,7628** de **disponibilidade financeira**.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

21. Em 2022, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **33,05%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	31,49%	27,23%	28,20%	21,67%	33,05%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **101,26%**¹ da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

24. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	96,90%	91,01%	88,18%	74,79%	101,26%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

6.2. Saúde





25. Em 2022, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **21,72%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,40%	23,56%	22,84%	27,73%	21,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após o exercício do contraditório pelo gestor, ficou estabelecido que o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estabelecidos no artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 57.562.873,96

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 31.219.610,04	54,23%	54%	Irregular
Legislativo	R\$ 1.025.301,35	1,78%	6%	Regular
Município	R\$ 32.244.911,39	56,01%	60%	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	53,80%	55,43%	53,11%	50,58%	54,23%





Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,38%	2,27%	2,09%	1,61%	1,78%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	56,18%	57,70%	55,20%	52,19%	56,01%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.790.000,00** (um milhão, setecentos e noventa mil reais), correspondente a **5,47%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,62%	6,20%	5,53%	6,27%	5,47%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.5. Dívida Pública

31. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **1,49%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

32. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência de Terra Nova do Norte – PREVI-TERRA NOVA DO NORTE) e os demais ao Regime Geral (INSS).





33. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

34. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

8. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

35. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representado pela auditora, Sra. Edenir Pereira Silva Figueiredo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 216722/2023), por meio do qual apontou 4 (quatro) irregularidades com 5 (cinco) subitens.

36. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 222110/2023).

37. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 242109/2023), concluiu pela permanência de 2 (duas) irregularidades, com 2 (dois) subitens, sendo uma de natureza gravíssima e outra grave, nos termos que seguem abaixo:

PASCOAL ALBERTON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.
Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
1.1) O Poder Executivo gastou com Pessoal o valor de R\$ 31.219.610,04, correspondente a 54,23% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o Limite Máximo permitido de 54% estabelecido no art. 20, inc.III, "b", a Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
(REDAÇÃO ALTERADA)

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





2.1) Indisponibilidade financeiras suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados as fontes 661 e 569, no total de R\$ 47.794,92. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~3.1) Abertura de R\$ 44.673,81 de créditos adicionais, na fonte 600, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - SANADA~~

~~3.2) Abertura de R\$ 3.635,00 de créditos adicionais, na fonte 660, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - SANADA~~

4.) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

~~4.1) O artigo 5º da Lei Orçamentária Anual de Terra Nova do Norte desobedece ao princípio da exclusividade. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA - SANADA~~

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

38. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.391/2023 (doc. digital nº 246658/2023), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, diferentemente da equipe de auditoria, posicionou-se pelo saneamento dos itens 1.1 e 4.1, manutenção dos demais e, ao final, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT**, referentes ao **exercício de 2022**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da **Sr. Pascoal Alberton**;

b) pela **manutenção** das irregularidades **DB99 e FB03** e **saneamento** das irregularidades **AA04 e FB13**;

c) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;





c.2) encaminhe ao Sistema Aplic, deste Tribunal, todas as informações relativas as alterações do PPA;

c.3) atente para um melhor planejamento de suas ações governamentais e tenha suas peças de planejamentos mais próximas da real execução orçamentária do município para evitar ocorrer elevados percentuais de suplementações orçamentárias em sua execução;

c.4) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro e excesso de arrecadação inexistentes, conforme art. 167, V, da Constituição da República e art. 43 da Lei 4.320/1964;

c.5) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente, de modo que os Restos a Pagar Processados e Não processados tenham disponibilidade de recursos em todas as fontes;

c.6) avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF;

39. Com supedâneo no artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação nº 504/DN2023 (doc. digital nº 247260/2023), prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 251383/2023).

40. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 5.666/2023 (doc. digital nº 252314/2023), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.

41. É o relatório.

Cuiabá, MT, 23 de outubro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

